

LEI MUNICIPAL N.º 1591/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO
DAS ESPÉCIES DE TARTARUGAS MARINHAS
QUE DESOVAM ANUALMENTE NA COSTA
LITORÂNEA CAMOCINENSE.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política de preservação das espécies de tartarugas marinhas que desovam anualmente na costa litorânea camocinense.

Parágrafo único. A política de preservação das espécies de tartarugas marinhas será executada pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA).

Art. 2º São princípios da política de preservação de espécies de tartarugas marinhas:

- I – a preservação da fauna marinha;
- II – o desenvolvimento sustentável socioambiental;
- III – a educação ambiental local;
- IV – a colaboração com o equilíbrio do ecossistema local;
- V – a promoção do turismo ecológico.

Art. 3º São objetivos da política de preservação de espécies de tartarugas marinhas:

- I – monitoramento de praia, com registro de encalhes vivos e mortos;

- II – proteção de ninhos e acompanhamento do nascimento de filhotes;
- III – acompanhamento das artes de pesca que interagem com as tartarugas marinhas;
- IV – atividades de educação ambiental, sensibilizando as comunidades para a importância de proteger os quelônios marinhos e seus ecossistemas;
- V - evitar o tráfego de veículos nas áreas de desova, combatendo a mortalidade das tartarugas marinhas nos ninhos;
- VI - proibir a pesca e a caça de tartarugas.

Art. 4º Os empreendimentos em áreas de desova de tartarugas marinhas localizados na faixa litorânea do Município de Camocim deverão passar por licenciamento ambiental, de competência da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA), para garantir a qualidade ambiental e o dever de preservar os locais onde as tartarugas marinhas fazem seus ninhos.

Art. 5º O percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal das receitas de multas dos autos de infração lavrados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA), poderá ser destinado para ações, programas e projetos de preservação das tartarugas marinhas.

Parágrafo único. Compete a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA) a execução das ações previstas no caput deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001
Em 29.11.2022
fouse Kelly da Silva Sousa
Superintendente de Administração